



**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 132-3 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. CARLOS BRITTO**  
ARGÜENTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO(A/S) : PGE-RJ - LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES  
ARGÜIDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ARGÜIDO(A/S) : TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS

**DECISÃO: (Referente às Petições nºs 29.848 e 30.628)**

Juntem-se.

No dia 5 de março do ano em curso, o Protocolo Judiciário deste Supremo Tribunal Federal recebeu a Petição nº. 29.848, na qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro estaria a requerer a "extinção, sem exame do mérito, da presente Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental".

Deu-se que, no dia seguinte, por meio de outra petição (a de nº 30.628), o Governador do Estado do Rio de Janeiro esclareceu que a primeira "Petição não foi elaborada ou subscrita por sua Excelência (...) ou pela Procuradoria Geral, impondo-se dessa forma a desconsideração dos seus termos". Requereu, ademais, a apuração da falsidade, com a subsequente adoção das medidas cabíveis.

Esse o quadro, ciente da gravidade dos fatos aqui narrados, **determino** o urgente encaminhamento à Procuradoria-Geral da República de cópia integral destes autos, para as providências que julgar adequadas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator